



Universidade Federal do Maranhão  
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos  
PORTARIA Nº 2/2024 - PPGT/UFMA

**PORTARIA Nº 2/2024 – PPGT**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio do Despacho nº 0846188/2023/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, constante do **Processo administrativo SEI nº 23115.026292/2022-32**,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do **Contrato Nº. 318/2023 - SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a empresa GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de remanescente de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para execução dos serviços, nos aparelhos de climatização da UFMA:

- I - como **Gestor do contrato**, LUMA ROCHA CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 3310213;
- II - como **suplente do Gestor do contrato**, CARLOS DAMON FEITOSA GOMES SOBRINHO - Matrícula SIAPE nº 1208987;
- III - como **Fiscal Técnico do contrato**, LOURYVAL COELHO PAIXÃO - Matrícula SIAPE nº 2322093;
- IV - como **suplente do Fiscal Técnico do contrato**, WALDECI SANTOS CUNHA - Matrícula SIAPE nº 407109;
- V - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de Grajaú**, RODRIGO RAMOS DA CRUZ - Matrícula SIAPE nº 2418437;
- VI - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de Grajaú**, JARDEL PEREIRA MARINHO - Matrícula SIAPE nº 2236228;
- VII - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de Chapadinha**, FABIO CUNHA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3307106;
- VIII - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de Chapadinha**, THIAGO GOMES LOPES - Matrícula SIAPE nº 3304200;
- IX - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de Bacabal** CÍCERO ERNANDES DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3353295;
- X - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de Bacabal**, JHONANTAN DA COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 3024200;
- XI - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de Codó**, JOSÉ RIBAMAR CORVELO NETO - Matrícula SIAPE nº 2174807;
- XII - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de Codó**, JORGE HELSON PEREIRA BRAGA - Matrícula SIAPE nº 1387390;
- XIII - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de Balsas**, GILSENE SOARES SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3365711;
- XIV - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de Balsas**, LUCAS ARRUDA SANTIAGO - Matrícula SIAPE nº 2274936;
- XV - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de Imperatriz**, LEANDRO SILVA DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 1075306;
- XVI - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de Imperatriz**, LUANA BEZERRA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3307200;
- XVII - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de Pinheiro**, WILNNE JANNE PINHEIRO MOTA - Matrícula SIAPE nº 1981896;
- XVIII - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de Pinheiro**, LUCAS COELHO GONÇALVES - Matrícula SIAPE nº 3364047;
- XIX - como **Fiscal Setorial do contrato do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891778; e
- XX - como **suplente do Fiscal Setorial do contrato do Campus de São Bernardo**, ANTONIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

*(Autenticado em 05/01/2024)*  
WALBER LINS PONTES  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARENCIA - PPGT  
Matrícula: 1766878